



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.212/2005

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE
BRINQUEDO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO -
MG.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinantemente proibido a comercialização de armas de brinquedo ou suas réplicas de quaisquer espécies no município de João Pinheiro.

Art. 2º Fica o comércio local inclusive os ambulantes, proibidos a comercializar armas de brinquedo ou réplicas.

Art. 3º Os proprietários dos comércios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para retirada de suas prateleiras, todas e quaisquer armas e réplicas mencionadas nesta Lei.

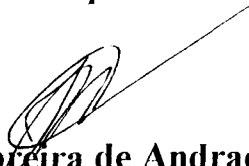
Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fiscalizar e apreender todas as armas de brinquedos que se encontrarem expostos ou armazenados no comércio local, após o prazo citado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Fica fixado multa de 02 (dois) salários mínimos aos comerciantes que descumprirem esta Lei.

Art. 6º Em caso de reincidência a multa será de 02 (dois) salários mínimos e a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 7º As Polícias Militares e Cíveis e o juizado de menores farão a apreensão das armas de brinquedo e réplicas que encontrarem tanto no comércio local, quanto de posse das pessoas.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 23 de junho
de 2005.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal